



IMPrensa Oficial - Lutécia

Publicado em 10 de março de 2025 | Edição nº 970 | Ano VIII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 13/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA, JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO MENSAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Lutécia/SP, a conceder, mensalmente, auxílio alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória e será devido aos servidores públicos da Câmara Municipal.

§ 1º - Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão;

§ 2º - O auxílio alimentação em pecúnia será concedido juntamente com a remuneração mensal dos servidores da Câmara Municipal de Lutécia.

§ 3º - O valor nominal do auxílio alimentação será reajustado anualmente, de acordo com índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

§ 4º - O valor previsto do reajuste será incluído na proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro seguinte.

Artigo 2º - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I- Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontre em licença sem vencimentos;

II- Aos servidores que forem punidos administrativamente;

III- Aos servidores inativos desta Casa de leis;

IV- Aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições;

V- Aos servidores convocados para participar do Tribunal de Júri;

VI- Aos afastados por licença de saúde, junto ao INSS

Artigo 3º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não será pago ao servidor público que acumula mais de um auxílio para a finalidade alimentação, mesmo quando há a acumulação de cargos.

Artigo 4º - O servidor não fará jus ao auxílio alimentação, quando:

I - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença saúde;

II - Cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

III - Afastado e/ou licenciado a qualquer título;

IV - Pelo período que estiver suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V - Recluso;

VI - Por falta injustificada na proporção de dias que ocorrerem;

Parágrafo Único - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação da autoridade superior será considerado como dia trabalhado para fim de recebimento do auxílio alimentação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 03/2013 de 06 de fevereiro de 2013, na qual dispõe sobre a concessão de cesta básica e demais disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 10 de Março de 2025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

